

Nova institucionalização da análise de impacto concorrencial: Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial – PARC

20.12.2024 3 minutos de leitura

Autores

Barbara Rosenberg

Bernardo Cascão

Camilla Paoletti

Guilherme Morgulis

José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho

Marcos Exposto

Maria Sampaio

Em 19.12.2024, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa SRE/MF 12/2024, a estabelecer o **Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial – PARC**.

Trata-se de novo marco para as atividades de análise de impacto concorrencial de medidas regulatórias, com fundamento nas disposições da Lei Antitruste sobre promoção da concorrência (art. 19) e da Lei de Liberdade Econômica sobre contenção ao abuso do poder regulatório (art. 4º).

O PARC busca identificar possíveis efeitos negativos à concorrência advindos da regulação econômica, e propor sua revisão. Como potenciais alvos, são indicadas regulamentações que:

Áreas relacionadas

Concorrencial

Assuntos

Informativos Concorrencial

1. **limitem o número ou a variedade de empresas no mercado**, por exemplo, ao conceder direitos exclusivos a número limitado de agentes; estabelecer licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento; limitar a capacidade de empresas ofertarem seus produtos; aumentar significativamente os custos de entrada ou saída do mercado; criar barreira geográfica a bens serviços, trabalho ou capital) -- cf. art. 3º-I, e §1º-I/II/III/IV, Instrução Normativa SRE/MF 12/2024.
2. **limitem a capacidade das empresas competirem**, por exemplo, ao limitar a capacidade de precificação; limitar a liberdade de publicidade; fixar padrões excludentes de qualidade; aumentar significativamente os custos de alguns agentes, especialmente se diferenciado entre entrantes e incumbentes -- cf. art. 3º-II, e §2º-I/II/III/IV, Instrução Normativa SRE/MF 12/2024.
3. **diminuam os incentivos à competição**, por exemplo, ao estabelecer regime de autorregulação ou correção; exigir ou encorajar a publicação de dados sobre produção, preço, vendas ou custos; isentar setor ou grupo de agentes da lei antitruste -- cf. art. 3º-III, e §3º-I/II/III, Instrução Normativa SRE/MF 12/2024.
4. **limitem as opções de escolha e as informações disponíveis ao consumidor**, por exemplo, ao limitar a capacidade de escolha do fornecedor pelo cliente; aumentar os custos de troca; alterar substancialmente a informação necessária para aquisição eficaz do produto -- cf. art. 3º-IV, e §4º-I/II/III, Instrução Normativa SRE/MF 12/2024.

Quando entrar em vigor, em 01.01.2025, substituirá a anterior Frente Investigativa de Avaliação Regulatória e Concorrencial – FIARC (Instrução Normativa SEAE nº 84/2022, a ser revogada). Estão previstos ciclos públicos

recorrentes de seis meses a serem chamados pela SRE para coletar indicações da Sociedade de normas candidatas à revisão (procedimento ordinário). Existe ainda a possibilidade de avaliação específica a qualquer tempo, sem limitações quando de ofício pela SRE, ou para norma publicada após o último ciclo e que tenha potencial de efeitos imediatos e graves, quando motivada por provocação de qualquer interessado (procedimento extraordinário).

Não há prazo para a análise em sede do PARC, e as conclusões da SRE deverão ser formalizadas em nota técnica conclusiva, contemplando a análise da SRE e suas sugestões de aprimoramento, podendo incluir também minutas de novo decreto ou projeto de lei e exposição de motivos.

A SRE poderá também adotar medidas amplas de divulgação de suas conclusões, via reuniões, seminários e publicação; indicação de projetos de lei em tramitação que possam ser aproveitados no tema identificado, com vistas a promover a concorrência; interlocução com outros órgãos para promover as melhorias identificadas; sugestão de inclusão de normas na agenda regulatória das agências.

O PARC pronuncia a importância da livre iniciativa e da livre concorrência na articulação da política regulatória do Estado. Ele também traz ênfase renovada para a incorporação da análise de impacto concorrencial na formulação da regulação econômica, mediante a criação de procedimento específicos de revisão e de ciclos perenes para essa avaliação.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Barbara Rosenberg



Bernardo Cascão



Camilla Paoletti



Guilherme Morgulis



José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho



Marcos Exposto



Maria Sampaio